



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE	3
4.	DEFINIÇÕES.....	3
5.	NORMA DE REFERÊNCIA	5
6.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
6.1.	ADMINISTRADORES E COLABORADORES.....	5
6.2.	TERCEIROS E FORNECEDORES	5
6.3.	DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS	5
6.4.	ASSESSORIA JURÍDICA	6
7.	DIRETRIZES	6
7.1.	LEI ANTICORRUPÇÃO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	6
7.2.	INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS.....	7
7.3.	PROCESSO DE LICITAÇÕES	7
7.4.	CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS OU PARTIDOS POLÍTICOS.....	7
7.5.	CANDIDATURA A CARGOS POLÍTICOS.....	8
7.6.	ACEITAÇÃO E OFERECIMENTO DE CORTESIAS	8
7.7.	GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO	8
7.8.	MECANISMOS E PROCESSOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	8
7.9.	INCENTIVO À DENÚNCIA DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ATOS DE CORRUPÇÃO PRIVADA, PRATICADOS POR COLABORADORES, ADMINISTRADORES DA COMPANHIA E DEMAIS STAKEHOLDERS DESTA POLÍTICA.	9
7.10.	DIVULGAÇÃO	10
7.11.	TREINAMENTO	10
7.12.	GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	10

1. INTRODUÇÃO

A lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a Lei Anticorrupção e também conhecida como a Lei da Empresa Limpa, traz regramentos sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, tanto dentro do país quanto em solo estrangeiro.

Dessa forma, a lei criou um rol de condutas ilícitas e punições civis e administrativas contra empresas que as cometem, o que não existia no ordenamento jurídico até então.

A Lei Anticorrupção visa coibir as condutas corruptas que empresas possam ter em relação à Administração Pública, principalmente nas licitações e nos contratos realizados pelo Estado com empresas privadas.

Embora a Lei Anticorrupção seja relativamente curta, com apenas 31 artigos, sendo 29 destes com alguma apresentação legislativa de fato, ela apresentou mudanças fundamentais na penalização da conduta corrupta, principalmente entre entidades públicas e privadas.

Até então, a legislação brasileira só possuía regramentos específicos para punir o servidor público que recebesse propina ou qualquer tipo de incentivo para cometer ato irregular (o corrupto), mas não possuía mecanismos próprios para lidar com o corruptor, quem financia o ato ilícito.

Dessa forma, a lei inovou ao criar legislação suficiente para que fosse possível punir as duas pontas da cadeia de corrupção: aquele que recebe para cometer o ato ilícito e aquele que financia o ato ilícito para obter vantagem própria.

De acordo com a lei, as sanções podem ser aplicadas individualmente ou coletivamente, dependendo do caso concreto e da gravidade do ato cometido.

Dentro da responsabilização administrativa da empresa que pratica ato corrupto, há duas penalidades previstas na lei específica: o estabelecimento de multa e a publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 6º).

Dessa forma, a publicação extraordinária da condenação pela própria empresa geralmente é mais danosa à pessoa jurídica do que a perda monetária, uma vez que ela mesma terá que apresentar à sociedade que cometeu ato corrupto.

Essa publicação causa sérios danos à imagem da empresa, possibilitando sua exclusão de futuros negócios e afastamento de outras empresas e fornecedores do ramo.

2. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Gente Seguradora quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

Nesse sentido, a presente política está em conformidade com a legislação brasileira vigente e complementa o Código de Conduta e Ética e demais instrumentos regulamentares da Gente Seguradora.

3. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável aos colaboradores (independentemente da posição hierárquica), prestadores de serviços e parceiros de negócio da Gente Seguradora. Ela deve ser o parâmetro para todas as decisões e ações dentro do contexto das atividades da Gente Seguradora ou em nome dela.

Este documento deve ser obrigatoriamente conhecido, aceito e respeitado por todos os colaboradores, prestadores de serviços e parceiro de negócio, constituindo compromisso individual e coletivo de todos, devendo cada um cumpri-lo e promover o seu cumprimento

4. DEFINIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – conjunto de órgãos, serviços e agentes públicos que trabalham na administração do Estado em todas as suas instâncias federais, estaduais e municipais.

AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio do erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

AGENTE PRIVADO: todo aquele que atua em atividades ou organizações constituídas e operacionalizadas sem participação do setor público.

ATO ILÍCITO: qualquer ato ou conduta ilegal, inaceitável, reprovável, entre outros. Exemplos: corrupção, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, entre outros.

CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES: canal de comunicação exclusivo para relatar desvios de comportamento ético, envolvendo as Companhias, os nossos profissionais ou os parceiros comerciais, os conflitos de interesses, e obter a resolução de dúvidas relativas às diretrizes do Código de Conduta Ética e às Políticas específicas.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações das Companhias com todos os seus Colaboradores.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE FORNECEDORES: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações das Companhias com todos os seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio.

CONFLITO DE INTERESSES: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os interesses ou valores das Companhias ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades das Companhias.

CORRUPÇÃO: ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, agentes dos três setores da econômica (setor público, setor privado ou terceiro setor) a decidirem ou agirem, favoravelmente, a seus próprios interesses ou de terceiros, em prejuízo dos interesses de outras empresas ou pessoas. Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros. Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluios desonestos.

CORTESIA: gentileza realizada ou recebida por membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios no desenvolvimento das relações.

FORNECEDORES: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço ou forneçam bens às Companhias, sem relação de emprego.

LICITAÇÃO PÚBLICAS: expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor.

TERCEIRO: prestador de serviço, fornecedor, corretor de seguros, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, cooperado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação das Companhias.

VANTAGEM INDEVIDA: qualquer tipo de bem, serviço, valor ou direito oferecido a agente público ou privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular. Entre as vantagens indevidas, também, estão incluídos:

a) Negócios (compra/venda/transferência) de bens de qualquer natureza por valores sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado;

b) Troca de favores: oferta/aceitação de empregos, contratos (prestação de serviços, fornecimento de produtos, entre outros);

c) Brindes oferecidos em prazos menores do que seis meses a uma mesma pessoa e que estejam em desacordo com a Política de Brindes,

5. NORMA DE REFERÊNCIA

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da Gente Seguradora tem atribuições específicas no combate à Anticorrupção, conforme descrito a seguir:

6.1. ADMINISTRADORES E COLABORADORES

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar o Controles Internos para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

6.2. TERCEIROS E FORNECEDORES

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética aplicáveis e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Companhia para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

6.3. DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisá-la anualmente, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Companhia e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.

Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos e apurar casos de denúncias e reportar ao Comitê de Ética e Prevenção à Corrupção.

6.4. ASSESSORIA JURÍDICA

Orientar a Companhia quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política. Elaborar contratos com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros contemplando cláusulas anticorrupção.

7. DIRETRIZES

7.1. LEI ANTICORRUPÇÃO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Companhia não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol exaustivo e não explicativo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- No tocante a licitações e contratos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

-
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.2. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

As interações entre administradores, colaboradores, assim como pessoas que atuam como representantes da Companhia, com agentes públicos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas em norma interna que rege o relacionamento com a Administração Pública.

7.3. PROCESSO DE LICITAÇÕES

A participação da Companhia em processos de licitação deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Norma de Licitações.

7.4. CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS OU PARTIDOS POLÍTICOS

A Companhia não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

7.5. CANDIDATURA A CARGOS POLÍTICOS

Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na Companhia, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

7.6. ACEITAÇÃO E OFERECIMENTO DE CORTESIAS

A Companhia é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias, tais como brindes, presentes e convites para eventos, que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Dentre outras vedações, é proibida a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam a Administração Pública ou Agentes Públicos.

A aceitação e oferta de cortesias devem seguir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e nesta Política, bem como estarem em consonância com o Programa de Integridade da Gente Seguradora.

7.7. GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO

A Companhia possui uma metodologia interna que fornece subsídios para (a) identificar, (b) mensurar e avaliar, (c) monitorar, (d) mitigar e (e) reportar a exposição ao risco de corrupção para comunicação, apreciação e deliberação dos órgãos de governança corporativa da Companhia competentes, conforme respectiva área de atuação, bem como aos órgãos reguladores.

7.8. MECANISMOS E PROCESSOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

A Companhia atua de forma ativa na prevenção e no combate à corrupção, conduzindo iniciativas nesta direção:

- Conta com instrumentos normativos relacionados ao tema de integridade e combate à corrupção, que estabelecem diretrizes, procedimentos, papéis e responsabilidades sobre os processos que suportam o Programa de Integridade;
- Todos os contratos da Companhia com seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros contemplam cláusulas anticorrupção;

- Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou quaisquer outros atos ilícitos, observando-se os limites da legislação vigente;
- Adota procedimentos para a identificação e a aprovação da manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) ou a elas relacionados;
- Dedicar especial atenção ao monitoramento de operações ou propostas de operações envolvendo PEP, bem como familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem;

7.9. INCENTIVO À DENÚNCIA DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ATOS DE CORRUPÇÃO PRIVADA, PRATICADOS POR COLABORADORES, ADMINISTRADORES DA COMPANHIA E DEMAIS STAKEHOLDERS DESTA POLÍTICA.

A Companhia encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia.

Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a Companhia, a mesma atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Ainda, serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Companhia buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título, e serão devidamente apuradas, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantia de confidencialidade, através do site: <https://genteseguradora.com.br/canal-de-denuncias/>

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A administração do recebimento destas denúncias é feita pela Área de Controles Internos e a apuração dos registros é gerida pelo Comitê de Ética e Prevenção à Corrupção, que representam ainda a última esfera de decisão.

7.10. DIVULGAÇÃO

Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os colaboradores (públicos de interesse), sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível na rede.

7.11. TREINAMENTO

Como parte do Programa de Integridade, todos os colaboradores, estagiários e menores aprendizes devem realizar, anualmente, treinamento obrigatório sobre o tema anticorrupção.

7.12. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou gestores (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

- ✓ <https://genteseguradora.com.br/canal-de-denuncias/>

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência e Aplicabilidade” desta Política, incluindo a liderança e membros da Diretoria-Executiva.